



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 218/GAB/PROC

Lapa, 31 de Julho de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 071/2018, que altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: 19C4

Protocolo 561/2018 01/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

09:56:48

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 31 DE JULHO DE 2018

Súmula: Altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso I, b, 2 do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Lapa será a seguinte:

I – ...

a) ...

1. ...

2. ...

b)

1. ...

1.1. ...

1.2. ...

1.3. ...

1.4. ...

1.5. ...

1.6. ...

1.7. ...

1.8. ...

1.9. ...

2. Procuradoria Geral do Município:

2.1. Procurador Geral do Município;

2.2. Diretor Geral;

2.3. Assistência Judiciária Gratuita;

2.4. Procuradores Municipais.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 31.07.18

... 02

§1º - O Diretor Geral tem competência para executar as atividades delegadas pelo Procurador-Geral do Município e atuar em casos de substituição por ausências e impedimentos.

§2º - Os demais setores da Procuradoria-Geral do Município e suas competências serão previstos em regulamento específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – Os incisos do artigo 17, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

I - Departamento Geral da Procuradoria Geral do Município;

II – Assistência Judiciária Gratuita;

III – Procuradores de carreira..”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Julho de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 31 DE JULHO DE 2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação Projeto de Lei nº 071/18, que altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A proposição do referido Projeto dá-se em virtude da necessidade de ajuste das nomenclaturas das unidades de serviço vinculadas à Procuradoria Geral do Município, em virtude da aprovação da Lei nº 3135/2015, que dispõe sobre a Assistência Judiciária Gratuita do Município da Lapa-PR, bem como da Lei nº 3442/2017, que alterou a Lei nº 1.773, de 31 de março de 2004, em especial nos seus artigos 1º e 2º.

Ressalta-se ainda, que o projeto não causará impacto econômico financeiro junto à folha de pagamento do Município, considerando que não há alteração no número de cargos em comissão instituídos no anexo I da Lei nº 3378/2017.

Diante do exposto, submete-se este Projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Julho de 2018.


Paulo César F. Furiati
Prefeito Municipal